

EXEMPLO DE
08/08/08
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



26 08 08
Folia Arago João

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE

Ofício nº 489/2008/GPGJ/PB

João Pessoa, 14 de agosto de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 981108

Senhor Presidente,



Com a prévia e necessária aprovação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, encaminho à consideração de Vossa Excelência e de seus digníssimos pares o Projeto de Lei que trata sobre a criação de cargos na carreira do Ministério Público, esperando, confiante, seu pleno acolhimento no plenário desse Augusto Poder.

Atenciosamente,

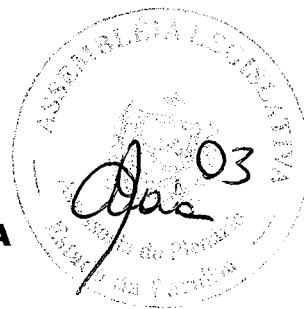
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Arthur da Cunha Lima
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
João Pessoa/PB

AO EXCELENTE SR. DIA
Sr.
PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE



Projeto de Lei nº 981/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 01/2008

Iniciativa: Procurador-Geral de Justiça

Base constitucional e legal: Constituição Estadual, arts. 63 e 126, inciso III e Lei Complementar nº 19, de 10.01.94) (Lei Orgânica do Ministério Público, art. 15, inciso IV).

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro do Ministério Público, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados no quadro do Ministério Público:

I - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-2, classificado como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas;

II - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Jericó;

III - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Igaracy;

IV - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Cubati;

V - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Cacimba de Dentro;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE



VI - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista;

VII - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Lucena;

VIII - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Arara.

Art. 2º. O atual cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância, símbolo MP-1, da Comarca de Queimadas fica elevado para o símbolo MP-2.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público na Lei Orçamentária estadual.

Art. 4º. Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de agosto de 2008.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora-Geral de Justiça

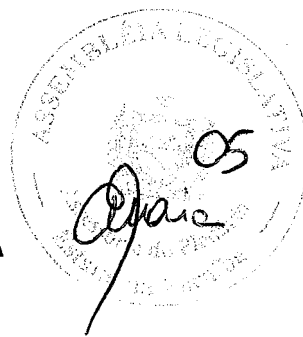
APROVADO EM 10/11/2008 TURNO

EM

1º Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE



JUSTIFICATIVA

Recentes leis elevaram Comarcas e criaram cargos de juízes, já se encontrando alguns deles, por sinal, providos, o que demanda a necessidade, também, de se contar, nessas Comarcas e Varas, com a presença de um Promotor de Justiça.

A Lei Complementar nº 83/08 alterou a nossa Lei Orgânica para suprimir o art. 37 que autorizava a criação automática de cargos de Promotor de Justiça, o que se constituía, por um lado, uma afronta à autonomia do Ministério Público, ao seu poder de iniciativa de lei e, de outro, traduzia a falta da necessária e imperiosa adequação dessa iniciativa do gestor à realidade fiscal, de modo a bem ajustá-la à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem maiores delongas, cabe dizer que estudos do setor competente desta Procuradoria apontam para a possibilidade da despesa de que resultará o preenchimento dos cargos cuja criação ora se pretende, deixando, pois, de existir essa preocupação que seria o obstáculo maior, em termos de gestão responsável de um modo geral, incluindo, necessariamente, o aspecto fiscal.

Por outro lado, há o reclamo da sociedade, que necessita da presença do Promotor de Justiça, atuando em cada Comarca onde sua presença se faz mister, sobretudo porque da presença de um órgão jurisdicional advém esse canal que resulta na produção de sua atuação, tudo, enfim, para cumprimento das necessidades sociais que, no caso estrito do Ministério Público, tem aquele viés da indisponibilidade, do interesse público primário, da defesa do hipossuficiente etc.

Mesmo diante do cenário exposto, não tem como olvidar que a criação dos cargos não gera, por si mesma, nenhuma despesa, senão quando se operar o provimento deles; e, quanto a isto, convém à Instituição adequar o melhor momento para uma equação entre disponibilidade financeira e carência de pessoal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE

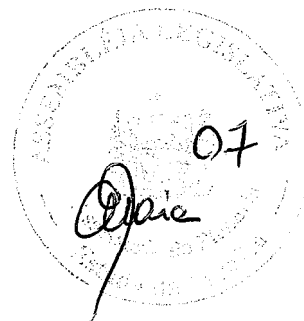


Dúvida, pois, não há de pairar quanto à real necessidade da criação dos cargos, proposta de que se ocupa o presente projeto de lei, de modo que o Ministério Público fica esperançoso de que a sua aprovação não encontrará a mínima resistência.

Em remate, cumpre esclarecer, embora despiciendo, mas por amor à clareza, que a elevação de cargo de Promotor de Justiça de 1ª à condição de 2ª entrância não confere direito de promoção automática a quem naquele se encontre investido, podendo, quando possível, lhe assistir o direito à opção de que trata o § 1º do art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público.



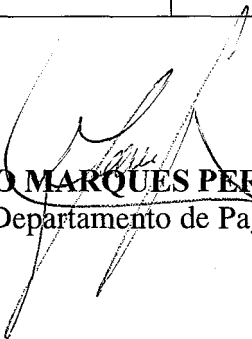
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL**



INFORMAÇÃO

De acordo com levantamento efetuado por este Departamento, constatamos a seguinte repercussão financeira após a criação dos cargos do Ministério Público (Projeto de Lei Ordinária nº 01/2008), abaixo relacionados:

PROMOTORIA	REPERCUSSÃO FINANCEIRA MENSAL
QUEIMADAS (Elevação de 1ª p/ 2ª Entrância – MEMO DRH º 116/2008)	1.791,01
JERICÓ	16.119,11
IGARACY	16.119,11
CUBATI	16.119,11
CACIMBA DE DENTRO	16.119,11
PAULISTA	16.119,11
LUCENA	16.119,11
ARARA	16.119,11
TOTAL	114.624,78


JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Chefe de Departamento de Pagamento de Pessoal



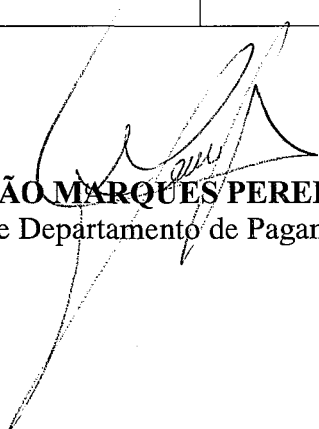
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL**



INFORMAÇÃO

De acordo com levantamento efetuado por este Departamento, constatamos a seguinte repercussão financeira após a criação dos cargos do Ministério Público (Projeto de Lei Ordinária nº 01/2008), abaixo relacionados:

PROMOTORIA	REPERCUSSÃO FINANCEIRA MENSAL
QUEIMADAS (Elevação de 1ª p/ 2ª Entrância – MEMO DRH º 116/2008)	1.791,01
JERICÓ	16.119,11
IGARACY	16.119,11
CUBATI	16.119,11
CACIMBA DE DENTRO	16.119,11
PAULISTA	16.119,11
LUCENA	16.119,11
ARARA	16.119,11
TOTAL	114.624,78


JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Chefe de Departamento de Pagamento de Pessoal



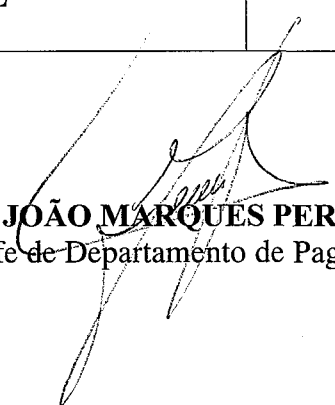
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL**



INFORMAÇÃO

De acordo com levantamento efetuado por este Departamento, constatamos a seguinte repercussão financeira após a criação dos cargos do Ministério Público (Projeto de Lei Ordinária nº 01/2008), abaixo relacionados:

PROMOTORIA	REPERCUSSÃO FINANCEIRA MENSAL
QUEIMADAS (Elevação de 1ª p/ 2ª Entrância – MEMO DRH º 116/2008)	1.791,01
JERICÓ	16.119,11
IGARACY	16.119,11
CUBATI	16.119,11
CACIMBA DE DENTRO	16.119,11
PAULISTA	16.119,11
LUCENA	16.119,11
ARARA	16.119,11
TOTAL	114.624,78


JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Chefe de Departamento de Pagamento de Pessoal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL**



INFORMAÇÃO

De acordo com levantamento efetuado por este Departamento, constatamos a seguinte repercussão financeira após a criação dos cargos do Ministério Público (Projeto de Lei Ordinária nº 01/2008), abaixo relacionados:

PROMOTORIA	REPERCUSSÃO FINANCEIRA MENSAL	REPERCURSÃO FINANCEIRA ANUAL (12 meses + 13º salário)
QUEIMADAS (Elevação de 1ª p/ 2ª Entrância – MEMO DRH ° 116/2008)	1.791,01	23.283,13
JERICÓ	16.119,11	209.548,43
IGARACY	16.119,11	209.548,43
CUBATI	16.119,11	209.548,43
CACIMBA DE DENTRO	16.119,11	209.548,43
PAULISTA	16.119,11	209.548,43
LUCENA	16.119,11	209.548,43
ARARA	16.119,11	209.548,43
TOTAL	114.624,78	1.490.147,14


JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Chefe de Departamento de Pagamento de Pessoal



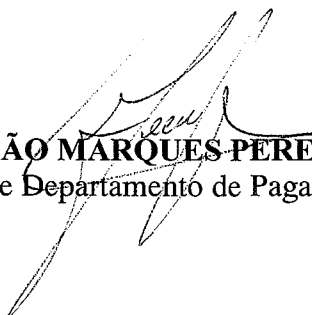
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL**



INFORMAÇÃO

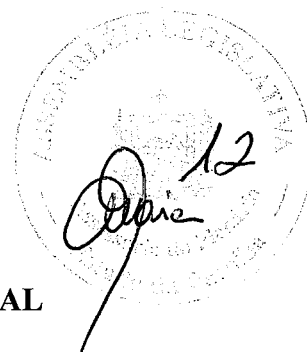
De acordo com levantamento efetuado por este Departamento, constatamos a seguinte repercussão financeira após a criação dos cargos do Ministério Público (Projeto de Lei Ordinária nº 01/2008), abaixo relacionados:

PROMOTORIA	REPERCUSSÃO FINANCEIRA MENSAL	REPERCURSÃO FINANCEIRA ANUAL (12 meses + 13º salário)
QUEIMADAS (Elevação de 1ª p/ 2ª Entrância – MEMO DRH nº 116/2008)	1.791,01	23.283,13
JERICÓ	16.119,11	209.548,43
IGARACY	16.119,11	209.548,43
CUBATI	16.119,11	209.548,43
CACIMBA DE DENTRO	16.119,11	209.548,43
PAULISTA	16.119,11	209.548,43
LUCENA	16.119,11	209.548,43
ARARA	16.119,11	209.548,43
TOTAL	114.624,78	1.490.147,14


JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Chefe de Departamento de Pagamento de Pessoal



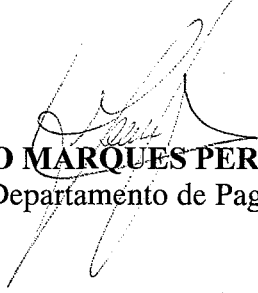
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL**



INFORMAÇÃO

De acordo com levantamento efetuado por este Departamento, constatamos a seguinte repercussão financeira após a criação dos cargos do Ministério Público (Projeto de Lei Ordinária nº 01/2008), abaixo relacionados:

PROMOTORIA	REPERCUSSÃO FINANCEIRA MENSAL	REPERCURSÃO FINANCEIRA ANUAL (12 meses + 13º salário)
QUEIMADAS (Elevação de 1ª p/ 2ª Entrância – MEMO DRH ° 116/2008)	1.791,01	23.283,13
JERICÓ	16.119,11	209.548,43
IGARACY	16.119,11	209.548,43
CUBATI	16.119,11	209.548,43
CACIMBA DE DENTRO	16.119,11	209.548,43
PAULISTA	16.119,11	209.548,43
LUCENA	16.119,11	209.548,43
ARARA	16.119,11	209.548,43
TOTAL	114.624,78	1.490.147,14


JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Chefe de Departamento de Pagamento de Pessoal



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
f.s fls. — sob o nº 981108
Em 26 / 08 / 2008
Pl Magaly Maio
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26 / 08 / 2008
Pl Magaly Maio
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 26 / 08 / 2008
Vilma Maria do Fêso
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26 / 08 / 2008
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em — / — / 2008
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia — / — / 2008
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
—
Em — / — / 2008
—
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Henrique
Em 26 / 08 / 2008
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia — / — / 2008
Parecer —
Em — / — /
—
Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
Em 10 / 09 / 2008
[Signature]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(11) Página (s) e (—)
Documento (s) em anexo.
Em 26 / 08 / 2008
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 981/2008

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro do Ministério Público, e da outras providencias.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: Dep. BRANCO MENDES

PARECER Nº 13108

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 981/2008**, de autoria do Ministério Público Estadual que dispõe sobre a criação de cargos no quadro do Ministério Público.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O referido tende a atender o reclamo da sociedade, que necessita da presença do Promotor de Justiça, atuando em cada Comarca, onde sua presença se faz mister, sobre tudo porque da presença de um órgão jurisdicional advém esse canal que resulta na produção de sua atuação, tudo, enfim, para cumprimento das necessidades sociais que, no caso restrito ao Ministério Público, tem aquele viés da indisponibilidade, do interesse público primário, na defesa da hipossuficiente.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 981/2008, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2008.


DEP. JOÃO HENRIQUE
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Senhor Rel
981/08
16

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 981/2008.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

[Assinatura]
DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR

[Assinatura]
DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO

[Assinatura]
DEP. CARLOS BATINHA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

[Assinatura]
DEP. LEIVA CAMPOS
MEMBRO

*Aprovado o parecer
das unidas discussões
na sessão plenária
realizada em 25/08/08*

Apreciada Pela Comissão
No Dia **03.9.08**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº.

981/2008 – (OFÍCIO Nº 489/2008/GPGJ/PB) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Ministério Público e dá outras providências.

Designo como Relator

o Deputado _____

Ex. _____



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

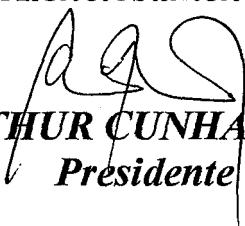
Ofício nº 501/2008

João Pessoa, 10 de setembro de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 981/2008 de autoria do Ministério Público do Estado que “Dispõe sobre a criação de cargos no quadro do Ministério Público, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 501/2008

PROJETO DE LEI Nº 981/2008

AUTORIA: DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**Dispõe sobre a criação de cargos no
quadro do Ministério Público, e dá
outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados no quadro do Ministério Público:

I - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-2, classificado como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas;

II - 01 (um) cargo de promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Jericó;

III - 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, Símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Igaray;

IV - 01(um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Cubati;

V - 01(um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Cacimba de Dentro

VI - 01(um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da promotoria de Justiça da Comarca de Paulista;

VII - 01(um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Lucena;

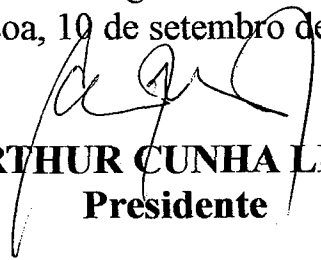
VIII - 01(um) cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-1, da Promotoria de Justiça da Comarca de Arara.

Art. 2º O atual cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância, símbolo MP-1, da Comarca de Queimadas fica elevado para o símbolo MP-2.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público na Lei Orçamentária estadual.

Art.4º Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de setembro de 2008.



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente